



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 3.051, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, A CHARANGA DO VILLA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural do Município de Nova Lima, a "Charanga do Villa".

Parágrafo Único. Entendem-se por Patrimônio Cultural os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: as formas de expressão; os modos de criar, fazer e viver; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; e as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico culturais.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei nos termos de sua competência.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Lima, 09 de outubro de 2023


DIOGO JONATA RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

11 / Out / 2023 15:59 00997 Car. Mm. NOVA LIMA